



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

PROJETO DE LEI Nº 2.844, DE 2019

Apensados: PL nº 5.721/2019, PL nº 6.052/2019, PL nº 3.236/2021, PL nº 1.159/2024 e PL nº 1.184/2024

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 10.233, de 2001, para isentar veículos automotores de duas rodas do pagamento de pedágio pelo uso de rodovia federal explorada e administrada sob concessão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que “Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências”, para isentar veículos automotores de duas rodas do pagamento de pedágio pelo uso de rodovia federal explorada e administrada sob concessão.

Art. 2º A Lei nº 10.233, de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 120-A. Os veículos automotores de duas rodas ficam isentos de pagamento de pedágio pelo uso de rodovia federal explorada e administrada sob concessão.

Parágrafo único. Os contratos de concessão vigentes na data em que passar a vigorar este artigo devem ser adaptados ao que dispõe o caput, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro deles. ”





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2024.

Deputado GILBERTO ABRAMO
Presidente

Apresentação: 13/06/2024 16:13:08.373 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 2844/2019

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246428832300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo

